



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.602, 03 DE AGOSTO DE 2009.

Determina a publicação, na internet, do demonstrativo de gastos com diárias pelo Poder Público Municipal.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º O Poder Público Municipal, por meio de todos os órgãos integrantes da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional ou Autárquica e do Poder Legislativo, tornará público, mensalmente, por meio da internet em seus *sítios eletrônicos oficiais*, relação contendo os gastos com diárias, detalhados com o nome do servidor, o respectivo cargo, o destino, a data, o valor e o motivo da viagem.

Parágrafo único - Quando houver pagamento pelo Poder Público de passagem para o deslocamento do servidor, a relação mencionada no *caput* deste artigo deverá conter o seu valor, a companhia de transporte utilizada e o trajeto.

Art. 2º Os Poderes Executivo e Legislativo, cada um no seu respectivo âmbito, expedirão instruções a todos seus órgãos para concretização das providências necessárias à efetivação das medidas ora estabelecidas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 03 de agosto de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

